



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e dois minutos, foi aberta a décima sétima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da ^a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia e encerrada no dia /01/26; a da ^a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia e encerrada no dia /01/26; e da Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia /2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4424/2026 em 03/03/2026, às f. 9-17 tendo sido publicada no dia 04/03/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos inseridos no Novo PJe na ordem a seguir: **Ordem: 6 Processo Nº 0000256-10.2025.5.19.0002 Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela JOALHERIA PARQUE LTDA., afastando a deserção em virtude do regular recolhimento do preparo recursal. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Maceió, tudo conforme a fundamentação supra, que a este dispositivo se integra. Custas processuais como no primeiro grau, porém, já recolhidas. **Ordem: 1 Processo Nº: AP 0000112-15.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado Maykon Felipe Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pelo sindicato/agravante. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do apelo interposto pelo Município de Maceió por inadequação da via eleita. Conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, o prosseguimento dos atos executórios no juízo da execução. **Ordem: 2 Processo Nº AP 0000754-83.2014.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/executado não compareceu. O Advogado MARCIO LIMA SILVA, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de embargos à execução que julgou improcedente a pretensão executada ante a manifesta ocorrência de preclusão e coisa julgada. **Ordem: 4 Processo Nº -ROT 0000224-05.2025.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Realizou sustentou oral pelo recorrente/reclamado, o Advogado JOSAN SANTOS SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº -AP 0000276-45.2023.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas e, no mérito, nego-lhe provimento. **Ordem: 5 ROT 0000513-26.2025.5.19.0005 (ED) Relator ROBERTO**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 7 Processo N° -ROT 0000235-70.2024.5.19.0260 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Passa-se ao julgamento do plenário Presencial na ordem a seguir:

Ordem: 13 Processo N° ROT-0000287-21.2025.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário adesivo da obreira. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da empresa para excluir a multa por embargos protelatórios, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda lhe dava provimento para reverter a rescisão indireta reconhecida na sentença e manter a demissão como forma de término da relação. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000930-04.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL9468 e pela recorrida/reclamada, o advogado pela recorrida/reclamada, o advogado José Augusto Rodrigues Jr, OAB/SP 69.835, na sessão do dia 18.12.2025. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento do apelo sindical para julgar procedentes os pedidos "b" a "h" das razões recursais de fls. 747-749, abaixo transcritos: b) condenação da empresa BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. em danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) condenação da empresa BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. em perdas e danos em favor do sindicato autor no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado não sindicalizado que deixou de efetuar a contribuição relativa à Cota Negocial; d) determinação para que a reclamada BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. apresente nos autos a relação nominal contendo o salário-base dos empregados não sindicalizados que faziam parte de seus quadros no ano de 2023 e que constam da relação encaminhada pelo Sindicato dos Urbanitários de Alagoas através do Ofício 128/2023; e) vedação à BRK AMBIENTAL de praticar atos de incentivo e orientação à oposição ao pagamento da Cota Negocial de 2023 nos estados em que atue; f) pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada ato que violar a liberdade sindical em caso de descumprimento do comando do item "e"; g) determinação para que a BRK AMBIENTAL efetue e comprove nos autos a ampla divulgação do resultado desta decisão aos seus empregados no território nacional, sob pena da aplicação de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento. h) condenação da reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais em percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da demanda, em favor do sindicato autor. Custas processuais pela reclamada, sendo estas de 2% sobre o valor arbitrado à causa na petição inicial; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo com pedido de vista regimental já registrado em sessão anterior, reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000722-89.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, (I) conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação do reclamado o pagamento de **a)** diferenças de comissões de até R\$ 500,00, no limite de pedido, observando os meses do contrato de emprego em que a autora auferiu salário inferior a R\$ 2.000,00. Defere-se, também, a repercussão em aviso prévio, depósitos fundiários + 40%, férias simples e proporcional + 1/3, 13 salários vencidos e fracionários; **b)** multa do art. 477, § 8º, da CLT; **c)** indenização compensatória por danos morais por assédio moral arbitrada em R\$ 5.000,00, com a atualização a partir do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ajuizamento, observando-se o critério constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acima transcrita; **d)** adicional de horas extras, sobre 30 minutos diários, referente ao período do intervalo intrajornada registrado como descanso, porém continuava trabalhando, caracterizando extralabor não registrado. Defere-se, ainda, o pagamento de adicional de horas extras sobre 33h20min mensais, referente a 5 dias por mês, quando registrava a saída às 15h20min, porém continuava trabalhando até as 22h. Condena-se ainda ao pagamento dos reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e no RSR, sendo devida igualmente a incidência do FGTS os respectivos reflexos. Observe-se os termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, a partir de 20/03/2023, em decorrência da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras habituais, Tema Repetitivo 9 do TST. Defere-se também o pagamento das horas de intervalo interjornada suprimida, com adicional de 50%, observando os horários registrados nos cartões de ponto, por força da prova oral. De ofício, determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **(II)** conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais pelo reclamado, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia quanto ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de pagamento e danos materiais (ressarcimento uniforme) e, em relação ao recurso obreiro negava provimento quanto à condenação por dano moral pelo assédio. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001207-41.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer a estabilidade acidentária e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período de 12 meses de estabilidade, com base na última remuneração da reclamante, acrescida dos reflexos legais cabíveis (13º salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40%); e 2) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 50% da última remuneração da reclamante, a ser paga em parcela única, com aplicação do redutor de 30%, conforme os parâmetros fixados na sentença. De ofício, reformar a sentença para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas majoradas para R\$ 6.000,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 300.000,00), vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais. E, negava provimento ao recurso da autora. **Ordem: 1 Processo N° ROT-000057-32.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado INEC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir dos cálculos das horas extras os períodos de afastamento do empregado, como férias, atestados médicos e licenças, sob pena de configurar enriquecimento sem causa; (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (a) determinar o refazimento dos cálculos para que as parcelas de natureza salarial, como Remuneração Variável, Repouso Remunerado (RV) e Prêmios, conste da base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; (b) determinar a inclusão, na base de cálculo do FGTS, dos reflexos das parcelas de natureza salarial reconhecidas nestes autos; (c) reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do reclamante, de 10 para 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, mantendo sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; (d) determinar que a atualização do crédito trabalhista observe os seguintes critérios: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas pelo reclamado, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso do reclamado ainda excluía os reflexos das horas extras nas verbas trabalhistas, e quanto ao apelo obreiro mantinha o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos na sentença. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000553-08.2025.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para condenar a ré ao pagamento de horas extras correspondentes a 1 hora e 45 minutos por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e reflexos nas demais verbas salariais e rescisórias. Por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para determinar que a execução dos créditos seja realizada sob a fiscalização/coordenação do juízo da recuperação judicial, ou que os atos de constrição patrimonial sejam suspensos ou moderados para não inviabilizar a continuidade do processo de soerguimento da Recorrente. Custas processuais mantidas no mesmo valor, pela reclamada, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.500,00. **Ordem: 38 Processo N° RORSum-0001570-85.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito: 1) negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada; e, 2) dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, fixados em 10% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas provisoriamente mantidas nos termos da sentença, para fins recursais. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000865-03.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Lucas Roberto dos Santos Oliveira - OAB/AL 23.447. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA para reduzir os honorários periciais para R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), mantida a nomeação do perito; e para julgar improcedente o pedido de pagamento pela supressão do intervalo intrajornada, com a consequente redução das custas processuais para R\$184,00, pela reclamada e já recolhidas, vencido a Exmª Srª Desembargadora Relatora que reduzia os honorários periciais para R\$1.000,00. Por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DE HAROLDO DIAS DE MELO JUNIOR. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0001304-29.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso apresentado pelo obreiro; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para determinar que nos cálculos seja aplicado o entendimento das ADI's 58 e 59 com a Lei 14.905/2024, nos termos do entendimento da SDI-I do TST: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000609-47.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414 e pelo recorrente/reclamado, o advogado João Marcus Santana Campos - OAB:SE 9733. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 10.000,00, determinar o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 57.543,48 a ser pago em parcela única e honorários advocatícios majorados para 10% do valor da liquidação dos pedidos. Custas majoradas em R\$ 1.350,86 calculadas em 2% do valor acrescido à condenação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha o valor da indenização por danos morais fixados na sentença. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0001333-88.2024.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar a reclamada: a) ao pagamento de indenização mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ressarcimento pelas despesas com o uso de veículo próprio, com dedução dos valores já pagos; e, b) ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor total que resultar da liquidação das verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais invertidas e a cargo da recorrida. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 11.000,00, para fins recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que ainda deferia o pagamento de adicional de periculosidade. **Ordem: 14 Processo N° AP-0000289-64.2020.5.19.0005 Relator**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA A advogada Thais Breda, OAB/SP n.º 509.829, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, **CONHECER** do Agravo de Petição interpostos e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo íntegra a sentença que deferiu o IDPJ. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001367-39.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado José Araújo de Lima - OAB:PB1958, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: a) deferir o pagamento da verba de representação, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e horas extras comprovadamente pagas; b) deferir o pagamento das diferenças de PLR, a serem apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação; e c) inverter o ônus da sucumbência, condenando o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. Custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R\$ 10.139,54, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em liquidação. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000747-84.2020.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo de petição para determinar a suspensão da execução trabalhista, com expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no processo de Recuperação Judicial nº 0728541-70.2020.8.02.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000455-57.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Ana Cecília Sampaio Araújo Ferro - OAB: AL 10176. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte neves de Souza. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0001237-67.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, declarar a nulidade da decisão que não acolheu a Impugnação aos Cálculos, Id. 86bb85f, por ausência de fundamentação, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja prolatada sentença com a necessária fundamentação. Determina-se, outrossim, a remessa do acórdão à Corregedoria deste Regional para que seja dada ciência à Magistrada prolatora da decisão, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução nº 156/2018 deste TRT. Prejudicada a análise das questões aduzidas no apelo do exequente. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0001417-71.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para prosseguir na execução em favor do substituído, determinando-se o regular prosseguimento do feito executório. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0001409-06.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001389-09.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, a) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia do juízo; e, b) conhecer do agravo de petição interposto pelo Sindicato e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para desconstituir o capítulo da sentença que, em sede de embargos à execução, excluiu a multa de 40% do FGTS, determinando que a execução prossiga com base nos cálculos anteriormente apresentados (Id 5243237). **Ordem: 27 Processo Nº AP-0001139-88.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao Agravo de Petição, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 19/03/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0001122-52.2024.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação, por embargos de declaração protelatórios, imposta ao exequente. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000252-67.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995. O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado/executado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar a apuração do FGTS sobre os reflexos do principal em RSR, 13º salário e férias. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000122-71.2025.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000118-31.2025.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000115-73.2025.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000098-31.2025.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL18995, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de garantia integral do juízo. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000274-20.2019.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima - OAB: AL3522, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000072-39.2025.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Jessica da Silva Mendes - OAB 48.056 - PE. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada presente na assentada de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

já designada sessão para prosseguimento no dia 19/03/2026, a partir das 9h. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000803-44.2023.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Frederico da Silveira Lima - OAB: AL7577, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamada para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão vitalícia). Valor da condenação reduzido para 20.265,58 e custas reduzidas para R\$ 405,31, para fins recursais. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000974-26.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Gabriel de Castro Pires - OAB: AL16276. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial por acúmulo de função e o adicional de periculosidade, bem como reduzir a indenização por danos morais para o importe total de R\$ 11.296,00 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais), pelo transporte de valores e assédio moral, sendo R\$ 5.648,00 para cada uma das causas de dano, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para incluir as comissões pagas "por fora" na base de cálculo das horas extras e da multa do artigo 477, da CLT. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000162-02.2024.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado, acolhendo a preliminar de inovação recursal suscitada em contraminuta para não conhecer do tema relativo ao 'Adicional de Classificação de Nível'. No mérito: **I)** dar parcial provimento ao agravo de petição do executado para determinar: 1) a exclusão da conta de liquidação dos períodos referentes ao exercício da função de "Gerente de Relacionamento"; e 2) a retificação da conta para limitar a apuração aos dias de efetivo exercício da função de "Gerente de Negócios" (titularidade ou substituição), considerando apenas as doze variações listadas na fundamentação; e **II)** dar parcial provimento ao agravo de petição do exequente para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe os seguintes parâmetros: a) IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC (a ser lançada no campo de "juros de mora" do sistema PJe-Calc); c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, utiliza-se o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), sendo que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 10 Processo N° AP-0000223-17.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer os agravos de petição. No mérito, dar parcial provimento ao agravo do banco executado para determinar a retificação da conta para excluir a Gratificação Mensal da base de cálculo das horas extras; e, dar provimento ao agravo do sindicato para determinar a retificação da conta de liquidação para incluir todos os períodos em que o obreiro exerceu a função de Gerente de Negócios, conforme se apurar do relatório de Id 6f3a1f8. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0001213-55.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Rene Gomes da Veiga Pessoa Junior - OAB: PE25004, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo N°**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT-0000219-06.2025.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O Ministério Público do Trabalho, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/Autor. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000934-07.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Ricarderson dos Santos Araújo - OAB: AL20302 e pela recorrida/reclamada, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL6557. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas dispensadas, conforme sentença. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0001179-21.2025.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Silvio Peixoto Rodrigues - OAB:AL9055 e pela recorrida/reclamada, a advogada Amanda Alves Moreira da Silva - OAB: AL12920. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reduzir os honorários advocatícios de 10 para 5% sobre os pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000335-67.2022.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL0008809 e pela recorrida/reclamada, o advogado Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves - OAB-SE 7.843. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral (ócio forçado) e práticas antissindicaais, no valor de R\$ 20.000,00. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 22.200,00 e custas de R\$ 444,00, para fins recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava o valor da indenização por danos morais decorrentes de assédio moral (ócio forçado) e práticas antissindicaais em R\$ 5.000,00. **Ordem: 7 Processo nº 0000125-26.2025.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela COMARHP e pelo Município de Maceió e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar o erro de fato identificado e, conferindo-lhes efeito modificativo, reformar o acórdão embargado a fim de reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para atuar como substituto processual da trabalhadora, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução, nos termos do direito aplicável. Fica prejudicada a análise dos demais capítulos do recurso, bem como dos embargos de declaração opostos pela parte obreira, ante a solução ora adotada. **Ordem: 39 Processo Nº 0000829-85.2024.5.19.0001 - ROT Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar a inclusão da multa fundiária na condenação.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e cinquenta e seis minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4437/2026, em 20.03.2026 e publicada no dia 23.03.2026.